



PRIMEIRO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP N.º 17-D/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e promoção Social** e de outro lado a Empresa **LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.020/0001-48, com sede na Rua Sérvulo Mello, nº 284, Caju, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular **Sr. Luiz Carlos Lima da Costa**, portador da CI n.º 3933261 (IFP/RJ) e do CPF nº 661.889.117-53, Pregão Presencial nº. 03/2015 - SEMTHPS, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8427 de 03 (três) de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — **DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a despesa com a complementação do empenho nº.171/2015 de 20/02/2015, do contrato nº.17-D/2015 face a diferença proveniente do realinhamento de preços que passa de R\$49,00 para R\$58,00/botijão, devido a majoração no valor do gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) em botijão 13 kg, atendendo as necessidades da SEMTHPS, casa de Passagem do Adolescente, PAIF, CREAS e CRAS FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PREÇO – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E FATURAMENTO:** O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$1.188,00** (Hum mil cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PRAZO** - O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.001.3.3.90.30.00–SEMTHPS - Empenho nº 694/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato nº 17-D, celebrado em 20 de fevereiro de 2015.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de novembro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO


LUIZ C. A. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE
GÁS E BEBIDAS ME

Contratada


Maria Dalva Silva do Nascimento

SEMTHPS

Maria Dalva S. do Nascimento
Secretaria Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Telefone: 2668-1135

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.109.577-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33